L E I N° 1.441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"ESTABELECE ABONO PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE PLANTONISTA DO QUADRO PERMANENTE DO GRUPO FUNCIONAL DEFESA CIVIL."

- **Art. 1°.** Fica estabelecido um abono para os servidores ocupantes do cargo de Plantonista, Nível COMDEC-2, que exerçam atividades descritas como atribuições do cargo de Agente de Defesa Civil, Nível COMDEC-1, pertencentes ao Quadro Permanente do Grupo Funcional Defesa Civil, as quais encontram-se descritas no Anexo VI da Lei nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990.
- § 1º. O abono de que trata este artigo não será objeto de incorporação ao vencimento do cargo que menciona.
- § 2º. Caberá ao titular do Órgão Municipal de Defesa Civil informar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que farão jus ao abono de que trata esta Lei, para as providências quanto a sua inclusão na Folha de Pagamento.
- **Art. 2°.** O valor do abono estabelecido no artigo anterior será de R\$ 285,31 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), o qual será atualizado sempre de acordo com o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- ${\bf Art.~3}^{\circ}$. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito